

**Art. 1º.** Fica convertida a Secretaria Executiva da Mulher e Políticas Afirmativas, unidade administrativa da Secretaria de Políticas Sociais, em Secretaria Especial da Mulher, Políticas Antidrogas e Diversidade, subordinada ao Gabinete da Prefeitura;

- **Art. 2º.** As dotações orçamentárias necessárias para a composição da nova estrutura da Secretaria Especial da Mulher, Políticas Antidrogas e Diversidade serão transpostas dos saldos orçamentários resultantes das anulações das dotações da Secretaria Executiva da Mulher e Políticas Afirmativas, mantendo conformidade com a estrutura orçamentária existente;
- **Art. 3º.** Fica autorizado o Poder Executivo a editar Decreto transpondo as dotações orçamentárias para a unidade criada nesta lei;
- Art. 4º. Compete à Secretaria Especial da Mulher, Políticas Antidrogas e Diversidade:
  - a) Coordenadoria de Políticas para as Mulheres:
- I Promover, articular, executar e monitorar políticas públicas para as mulheres no âmbito municipal, considerando toda a sua diversidade: geração, orientação sexual, raça/etnia, localização nos espaços rural e urbano, assim como sua condição de portadora ou não de deficiência;
- II Planejar, organizar, dirigir e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visem à defesa dos direitos das mulheres, assegurando-lhes uma plena participação na vida socioeconômica, política e cultural do município, bem como se articular com setores da sociedade civil e dos órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionadas às suas atribuições;
- III Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no município;



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- IV Formular políticas de interesse específico das mulheres, de forma articulada com toda a Administração Municipal, assim como em parceria com os Governos Estadual e Federal, da administração direta e indireta;
- V Aderir ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
- VI Promover ações para viabilizar políticas para promoção de emprego e renda para as mulheres;
- VII Estabelecer, em conjunto com todas as secretarias municipais, programas de formação e treinamento de servidores e servidoras públicas, visando erradicar as discriminações, em razão do sexo, nas relações profissionais internas e externas;
- VIII Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito às políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhando-os até a sua conclusão;
- IX Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da Secretaria ou Coordenadoria da Mulher;
- X Assegurar as políticas públicas direcionadas à superação das desvantagens econômicas, sociais e culturais das mulheres.
- XI Instituir um comitê intersetorial, com representantes das demais secretarias municipais, para garantir a transversalidade das políticas de gênero em todas as áreas do governo municipal.
- XII Coordenar os equipamentos públicos municipais ligados ao enfrentamento da violência contra a mulher, assim como estabelecer parcerias na gestão desses equipamentos vinculados aos governos estadual e federal.
  - b) Coordenadoria de Políticas Antidrogas:
- I Propor realinhamentos na Política Municipal sobre Drogas à luz dos interesses da sociedade e segundo diretrizes das Políticas Públicas sobre Drogas;
- II Promover a orientação estratégica global e definir prioridades para as atividades de prevenção, tratamento, (re)inserção social, redução dos dados sociais, redução da oferta e da demanda de drogas no município e estudos, pesquisas e avaliações pertinentes à temática;
- III Dispor sobre a organização do Sistema Municipal sobre Drogas;
- IV Dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento, mediante Decreto do Poder Executivo, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Câmaras Técnicas, desde que observada a estrutura orçamentária já existente;
- V Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas
   Públicas sobre Drogas e o desempenho dos planos e programas decorrentes da
   Política Municipal sobre Drogas;





## CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- VI Promover a integração dos órgãos e entidades do Sistema Municipal sobre Drogas;
- VII Fomentar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas do Município;
- VIII Fomentar a articulação e a intersetorialidade das diferentes políticas públicas existentes no território;
- IX Realizar o diagnóstico situacional do Município e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Política Nacional e Estadual sobre Drogas.
  - c) Coordenadoria de Políticas de Diversidade:
- I Promover políticas públicas de igualdade racial, de gênero e de diversidade sexual;
- II Orientar, apoiar, coordenar e acompanhar as políticas intersetoriais do governo e executar políticas públicas para as mulheres, população negra, indígena, cigana, quilombola e comunidades de matriz africana, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT);
- III Articular políticas transversais de gênero, raça/etnia e diversidade sexual na esfera municipal, estadual e federal que efetivem os direitos humanos das mulheres, população negra, indígena, cigana, quilombola e comunidades de matriz africana, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT);
- IV Dialogar com os movimentos organizados de mulheres e feministas, movimentos negros e de luta contra o racismo, lideranças indígenas, quilombolas e de comunidades de matriz africana e movimentos LGBT, assim como suas respectivas populações;
- V Estabelecer diálogo com os segmentos de mulheres, população negra, comunidades tradicionais e população LGBT através dos movimentos sociais organizados.
- **Art. 5°.** Fica criada a estrutura de cargos da Secretaria Especial da Mulher, Políticas Antidrogas e Diversidade, com vigência a partir de 1° de janeiro de 2022, de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 173/2020 de Governo Federal:
- § 1º. A Secretaria Especial da Mulher, Políticas Antidrogas e Diversidade terá a seguinte composição:
- a) Secretário DAS-1, quantidade: 1 (um);





## CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- b) Secretário Executivo DAS-2, quantidade: 1 (um)
- c) Coordenadores DAS-3, quantidade: 3 (três);
- d) Diretores DAS-4, quantidade: 6 (seis);
- § 2º. A composição provisória da Secretaria Especial da Mulher, Políticas Antidrogas e Diversidade será constituída a partir da disposição de cargos das assessorias do Gabinete da Prefeitura e em caráter permanente dos cargos transpostos da Secretaria Executiva da Mulher e Políticas Afirmativas, convertida a partir desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 12 de fevereiro de 2021.

Érica Maria Pessoa Uchôa Cavalcanti Ferreira Presidenta

